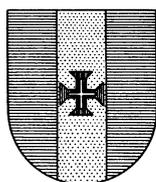


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 11

Quinta-feira, 3 de Abril de 1980

## SUMÁRIO

### MINISTRO DA REPÚBLICA

#### Decreto de 17 de Março de 1980:

Nomeia o engenheiro electrotécnico Eduardo Caldas de Oliveira Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Decreto de 28 de Março de 1980:

Exonera o engenheiro Jaime Ornelas Camacho do cargo de Secretário Regional do Equipamento Social.

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Regional n.º 3/80/M:

Fixa as taxas a cobrar pelos serviços dependentes do Governo da Região Autónoma da Madeira.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Decreto-Lei n.º 52/80:

Transfere para os Governos Regionais a competência para a declaração de utilidade pública, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, relativamente às associações, fundações e outras pessoas colectivas que exerçam a sua actividade em exclusivo na respectiva região autónoma.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 3/80/M:

Regulamenta o Decreto Regional n.º 6/79/M, de 5 de Abril (apoio à construção civil na Região Autónoma da Madeira).

#### Resolução n.º 170/80:

Autoriza um pagamento à Caixa Económica do Funchal no âmbito da «Conta Corrente» caucionada n.º 151/102445.

#### Resolução n.º 171/80:

Adjudica a José Ribeiro — Indústrias e Comércio, S. A. R. L., a empreitada de «Canalização da Ribeira de

Machico (perfis 15 e 26 na extensão de 396 m)» e autoriza a celebração do contrato respectivo.

#### Resolução n.º 172/80:

Estabelece os termos do depósito a efectuar relativo à arbitragem exercida nos processos de expropriações atinentes ao plano da Nazaré — 1.ª fase — 1, confere poderes de representação ao advogado Doutor Paulo de Gouveia e Silva para efeitos de recurso das decisões arbitrais.

#### Resolução n.º 173/80:

Aprova a integração do funcionário Manuel Jorge de Freitas Alves na categoria de 3.º oficial do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 174/80:

Rectifica a Resolução n.º 135/80:

#### Resolução n.º 175/80:

Autoriza um financiamento, a efectuar no mês de Abril de 1980, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

#### Resolução n.º 176/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «obra de construção de um campo de jogos», no sítio da Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente e autoriza a competente Câmara Municipal a tomar a respectiva posse administrativa.

#### Resolução n.º 177/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel necessário à «Obra de construção do edifício dos Paços do Concelho de Porto Moniz e autoriza a competente Câmara Municipal a tomar a respectiva posse administrativa.

#### Resolução n.º 178/80:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento da «Nova Central Telefónica» e delega os poderes de

representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, ao Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 179/80:**

Aprova a minuta de contrato para o fornecimento de «Um grupo móvel de britagem» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, ao Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 180/80:**

Isenta a firma José António Gomes, adjudicatária da empreitada de «Obras complementares da Escola do sítio do Lombo de Cima», da prestação da caução definitiva.

**Resolução n.º 181/80:**

Isenta a firma José António Gomes, adjudicatária da Empreitada de «Obras complementares da Escola da Achada de António Teixeira», da prestação da caução definitiva.

**Resolução n.º 182/80:**

Isenta a firma Materiais Novobra, SARL, adjudicatária da empreitada de «Construção da Escola Preparatória e Secundária do Porto Santo», da prestação da caução definitiva.

**Resolução n.º 183/80:**

Isenta a firma Fundifer, Técnica de Minas, Limitada, adjudicatária da empreitada de «Terraplenagem no Troço da Estrada Regional 107 — Lugar da Achada», da prestação da caução definitiva.

**Resolução n.º 184/80:**

Autoriza a concessão de um subsídio, a efectuar em 3 prestações mensais, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira.

**Resolução n.º 185/80:**

Fixa os termos de aplicação do Decreto-Lei n.º 519/M/79, de 28 de Dezembro à Região.

**Resolução n.º 186/80:**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel necessário à implantação de um Centro de Segurança Social, na freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz e autoriza a Secretária Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

**Resolução n.º 187/80:**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgên-

cia das expropriações, os imóveis necessários à «Instalação de um Centro de extracção de inertes, no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz» e autoriza a competente Câmara Municipal a tomar a posse administrativa respectiva.

**Resolução n.º 188/80:**

Considera encerrados, na parte da tarde de quinta-feira santa, sexta-feira e sábado, os serviços dependentes do Governo da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 189/80:**

Aprova a minuta de contrato para a execução da empreitada de «Recuperação do pavimento da E.R. 101 entre Calheta e Ponta do Sol — Kms 140-160, 7» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, ao Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 190/80:**

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de «Canalização da Ribeira de Machico (perfis 15 e 26 na extensão de 396 m)» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, ao Secretário Regional do Equipamento Social.

**Portaria n.º 42/80:**

Aprova a 1.ª Abertura de crédito do Governo da Região Autónoma da Madeira, e a Transferência de verba, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**MINISTRO DA REPÚBLICA**



**Decreto de 17 de Março de 1980**

**de 26 de Março**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o engenheiro electrotécnico Eduardo Caldas de Oliveira Secretário Regional do Equipamento Social do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Assinado em 17 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

---

### Decreto de 28 de Março de 1980

de 26 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Exonero, a seu pedido, o engenheiro Jaime Ornelas Camacho do cargo de Secretário Regional do Equipamento Social do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Assinado em 28 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

---

### ASSEMBLEIA REGIONAL

---

#### Decreto Regional n.º 3/80/M

de 26 de Março

#### FIXAÇÃO DE TAXAS A COBRAR PELOS SERVIÇOS DEPENDENTES DO GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

De modo geral, os serviços administrativos dependentes do Governo da Região Autónoma vêm cobrando taxas constantes da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49 438, de 11 de Dezembro de 1969, que, por força do estatuído no artigo 126.º do Es-

tatuto dos Distritos Autónomos, era aplicável à ex-Junta Geral do Distrito e ao ex-Governo Civil.

Essa prática encontrava apoio legal no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, cujo n.º 2, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de Junho, atribuiu aos órgãos regionais as competências àqueles conferidas por lei (as que integravam as funções de governador do distrito haviam sido cometidas à hoje também extinta Junta Regional da Madeira, pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/76, de 3 de Fevereiro, e transitaram, como determinado foi pelo aludido n.º 2, para os órgãos de governo da Região Autónoma da Madeira).

Porém, como o artigo 27.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, revogou o Decreto-Lei n.º 49 438, impõe-se estabelecer, por via legislativa e sem prejuízo do disposto em leis especiais, as taxas devidas pela prestação de serviços ao público pelos mencionados departamentos regionais.

Este é o objectivo do presente diploma.

De caminho, aproveita-se para consagrar expressamente o critério, que vem sendo observado, de limitar, em cada ano, o montante equivalente ao do seu ordenado anual, a importância que o notário privado do Governo Regional pode receber pela prática de actos notariais, à semelhança do já prescrito por lei quanto a idênticos funcionários dos municípios.

Na composição da nova tabela são adoptadas as rubricas da anterior, consideradas pertinentes, actualizando-se, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de Agosto, as correspondentes taxas, nas quais é integrado o adicional de 30% previsto na observação 1.ª ao capítulo I da tabela revogada, que, de acordo com o despacho de 24 de Janeiro de 1970 da Presidência do Conselho de Ministros, já constituía receita do extinto distrito autónomo e, ultimamente, da Região.

Com o intuito de simplificar, arredondaram-se, por excesso, para múltiplo de 5\$00 os quantitativos finais das taxas, sem ultrapassar, todavia, o triplo dos valores estabelecidos em 1969.

Assim:

A Assembleia Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Salvo o disposto em lei especial, nos serviços dependentes da Presidência do Governo e das Secretarias Regionais serão cobradas as taxas constantes da tabela anexa.

Art. 2.º Ficam isentos de taxas os atestados que estejam isentos de imposto do selo.

Art. 3.º Pelos actos notariais que o notário

privativo do Governo Regional praticar são devidos os emolumentos fixados na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31/78, de 9 de Fevereiro, os quais, sem prejuízo do estatuído na lei geral sobre remunerações acessórias, lhe pertencerão integralmente, em cada ano, até ao limite correspondente ao respectivo ordenado anual, revertendo o excesso para o cofre da Região.

Art. 4.º As taxas da tabela anexa são cobradas em dinheiro e constituem, na totalidade, receita da Região Autónoma da Madeira.

Art. 5.º As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Novembro de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 3 de Dezembro de 1979.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

**Tabela a que se refere o artigo 1.º do Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março**

ARTIGO 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital .....	160\$00
2) Atestados .....	55\$00
3) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes ...	130\$00
4) Averbamentos .....	30\$00
5) Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
a) Aparecendo o objecto da busca	
b) Não aparecendo o objecto da busca .....	15\$00
6) Certidões de teor:	
a) Não excedendo uma lauda com vinte e cinco linhas .....	40\$00
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta .....	30\$00
7) Certidões de narrativa: o dobro da rasa.	
8) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha .....	15\$00

9) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
I) Por cada uma .....	30\$00
II) Por cada folha de positivo:	
a) De uma face .....	10\$00
b) De duas faces .....	15\$00
10) Registo de documentos avulsos .....	55\$00
11) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — cada rubrica .....	3\$00
12) Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro .....	55\$00
13) Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada .....	55\$00

ARTIGO 2.º

Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada documento, 20\$00.

ARTIGO 3.º

Outras prestações de serviço ao público, quando não haja taxa especialmente prevista:

A fixar pelo Governo Regional, mediante proposta do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se os seguintes diplomas:

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto-Lei n.º 52/80**

**de 26 de Março**

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, a competência para a declaração de utilidade pública das

associações e fundações referidas naquele diploma pertence ao Governo da República;

Considerando que pelo princípio da autonomia regional, consagrado no artigo 277.º da Constituição, deverá ser atribuído aos Governos Regionais o exercício daquela competência relativamente às instituições que desenvolvam a sua actividade em exclusivo na região:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — É transferida para os Governos Regionais a competência para a declaração de utilidade pública, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, relativamente às associações, fundações e outras pessoas colectivas que exerçam a sua actividade em exclusivo na respectiva região autónoma.

Art. 2.º — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Março de 1980. — *Francisco Sá Carneiro* — *Lino Dias Miguel* — *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Promulgado em 18 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

---

## GOVERNO REGIONAL

---

### Decreto Regulamentar Regional n.º 3/80/M

O Decreto Regional n.º 6/79/M, constituindo uma medida de grande alcance para a recuperação e relançamento das empresas que actuam na área da construção civil e obras públicas, irá certamente contribuir para a dinamização da economia da Região, quer por si, quer pelos reflexos e interdependências em outras áreas. Carece, porém, de um diploma complementar regulador das medidas previstas de apoio ao sector tendo em vista, mediante uma criteriosa aplicação dos meios disponíveis, a delimitação dos parâmetros que devem orientar a sua execução.

Assim:

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e do artigo 27.º do Decreto Regional n.º 6/79/M, de 5 de Abril, o Governo decreta:

Artigo 1.º — As empresas que venham a ser declaradas em estado de viabilização pelo Plenário do Governo Regional, nos termos e para os efeitos do estipulado no Decreto Regional n.º 6/79/M, deverão apresentar um estudo económico e financeiro, segundo o modelo aprovado, para efeitos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e que deverá incluir:

a) Acordos ou protocolos de acordo de saneamento financeiro com o sistema bancário, Previdência Social e Fundo de Desemprego, sempre que estas entidades sejam titulares de créditos sobre a empresa;

b) Organograma da empresa, com a indicação dos gestores e responsáveis pelos sectores técnico, administrativo, financeiro e comercial, com especificação das respectivas habilitações literárias e profissionais.

Art. 2.º — As empresas que venham a ser declaradas em estado de viabilização, uma vez satisfeitos os requisitos previstos no artigo 1.º do presente diploma, poderão beneficiar, além da participação prevista no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Regional 6/79/M, de uma comparticipação do Governo Regional, através da SACMA, na admissão de quadros técnicos.

§ único. — A comparticipação prevista no corpo do presente artigo não poderá exceder, por cada técnico admitido, 80% do seu vencimento mensal, com limite máximo de 15 000\$, e será concedida por um período mínimo de seis meses.

Art. 3.º — Quando reunidas todas as condições exigidas pelo Decreto Regional n.º 6/79/M e pelo presente diploma para celebração do contrato de viabilização poderão ser concedidas às empresas os seguintes apoios:

a) Apoio na obtenção, junto do sistema bancário, de financiamento consignado a fundo de maneiio, dentro dos limites previstos na alínea d) do artigo 16.º do Decreto n.º 6/79/M, que se traduzirá na concessão de subsídios equivalentes às bonificações previstas no Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e demais legislação complementar, e eventualmente na concessão de aval do Governo mediante contra-garantias;

b) Subsídio a fundo perdido, dentro dos limites previstos na alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regional n.º 6/79/M, no período de vigência do contrato, consignado a aquisição de equipamento e com os limites de 30% em cada um dos dois primeiros anos de vigência do contrato e os restantes 40% em anuidades nos restantes anos de vigência do mesmo.

Art. 4.º — Para além de outras informações que o SACMA venha a solicitar ao abrigo do dis-

posto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regional n.º 6/79/M, a celebração do contrato de viabilização pressupõe sempre a obrigatoriedade por parte da empresa de entregar ao SACMA, periodicamente, o seguinte:

a) Mensalmente, e até ao fim do segundo mês a que respeitar:

- 1) Balancete do Razão;
- 2) Mapa mensal de tesouraria especificando, por natureza, as origens e aplicações dos meios financeiros;

b) Semestralmente, e até 28 de Fevereiro e 31 de Agosto:

- 1) Mapa de produção e vendas mensais;
- 2) Relação dos benefícios recebidos;
- 3) Conta da exploração analítica;
- 4) Balancete das contas das classes 1 e 2 do Plano Oficial de Contabilidade;

c) Anualmente, e até 15 de Abril:

- 1) Balanço analítico;
- 2) Demonstração analítica de resultados;
- 3) Indicadores de gestão;
- 4) Carteira de encomendas;
- 5) Mapa descritivo dos postos de trabalho;

d) Anualmente, e até 30 de Junho, cópia do processo fiscal.

Art. 5.º — Os requerimentos solicitando a declaração de viabilização entrados no Governo Regional até à data prevista no artigo 26.º do Decreto Regional n.º 6/79/M não são prejudicados face à presente regulamentação. Outras empresas interessadas poderão ainda requerer a declaração de viabilização até 30 de Junho de 1980.

Art. 6.º — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado no Plenário do Governo de 8 de Fevereiro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 18 de Março de 1980.  
Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 170/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Março de 1980, resolveu:

Autorizar o pagamento à Caixa Económica do Funchal da quantia de 22.000.000\$00 por conta da «Conta Corrente» caucionada n.º 151/102445, aberta por resolução do Plenário tomada na reunião do dia 13 de Dezembro de 1979, no montante de 200 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 20 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

### Resolução n.º 171/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Março de 1980, resolveu:

Adjudicar a José Ribeiro — Indústrias e Comércio, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, pelo valor de 19 559.370\$90, a empreitada de «Canalização da Ribeira de Machico (Perfis 15 a 26 na extensão de 396 metros)», e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 20 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

### Resolução n.º 172/80

Foi considerado o andamento dos processos de expropriações relativas ao plano da Nazaré — Primeira fase.

Assim, proferidas as divisões arbitrais, relativas às parcelas, 15/21 e 15/22 no valor de 6 050.000\$00, 15/23 e 15/28 no valor de 5 600 000\$ e 15/24 e 15/30 no valor de 7 320 000\$00.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Março de 1980, resolveu:

1.º — Que seja depositada a quantia relativa à arbitragem.

2.º — Que o pagamento se faça por inteiro e em dinheiro.

3.º — Que se recorra da arbitragem, nos termos da lei e que, de imediato seja passada procuração ao Advogado Doutor Paulo de Gouveia e Silva de acordo com os contratos em vigor.

Presidência do Governo Regional, 20 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 173/80**

Considerando que o funcionário Manuel Jorge de Freitas Alves regressou da Suécia para onde se tinha deslocado, devidamente autorizado;

Considerando que, na sua ausência foram aprovados e entraram em vigor os quadros do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social;

Considerando que posteriormente mas ainda na ausência do dito funcionário foram aprovadas as listas nominativas;

Considerando que preenche os requisitos legais;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Março de 1980, resolveu integrar o funcionário Manuel Jorge de Freitas Alves na categoria de 3.º Oficial do Quadro de Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social — Aquisição de Imóveis.

Presidência do Governo Regional, 20 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 174/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Março de 1980, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 135/80, aprovada na reunião do dia 6 do corrente mês, cuja redacção passará a ser a seguinte:

«Foi resolvido adquirir, pela importância de 1 532 500\$00, os prédios — dois urbanos e dois rústicos —, no Sítio do Farrobo, freguesia e concelho do Porto Santo, para integração na zona de protecção da Barragem do Tanque. A área a adquirir é de 7 500 metros quadrados». Foi também resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato e delegar os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma da Madeira, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 20 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 175/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

Autorizar o financiamento ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Abril de 1980, no valor global de 168 500 000\$00 (cento sessenta e oito milhões e quinhentos mil escudos), pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1980, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 176/80**

Considerando de muito interesse para as populações do respectivo concelho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, os imóveis a seguir identificados e necessários à «Obra de construção de um campo de Jogos», no Sítio da Fajã da Areia, onde chamam o Rochão, freguesia e concelho de S. Vicente, Região Autónoma da Madeira, que a Câmara Municipal do Concelho de S. Vicente ali pretende instalar e cujo projecto se acha devidamente autorizado.

Em consequência, e simultaneamente, ao abrigo e nos termos do Art.º 17.º-1, é autorizada a referida Câmara Municipal a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

1 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajã da Areia, onde chamam o Rochão, freguesia e concelho de São Vicente, confrontando do Norte com o Caminho Municipal, do Sul com a rocha, do Leste com Germano Drummond, Manuel Rodrigues Diniz e Gilda Brazão Machado e do Oeste com Ângela Freitas da Silva, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 9561.º, com o rendimento colectável de 45\$00 e o valor matricial de 900\$00 (o prédio) e 19\$00 e 380\$00 (as benfeitorias) e averbado em nome de Marcos Encarnação de Sousa;

2 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajã da Areia, onde chamam o Rochão, freguesia e concelho de São Vicente,

confrontante do Norte com o Caminho Municipal, do Sul com a Rocha, do Leste com Ferdinando Oliveira Esmeraldo e do Oeste com Herdeiros de Firmino de Sousa Andrade, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 9563.º, com o rendimento colectável de 62\$00, o valor matricial de mil duzentos e quarenta escudos e averbado em nome de Manuel de Freitas da Silva;

3 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajã da Areia, onde chamam o Rochão, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com o Caminho Municipal, do Sul com a Rocha, do Leste com Ferdinando Oliveira Esmeraldo e do Oeste com Herdeiros de Firmino de Sousa Andrade, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 9564.º, com o rendimento colectável de 84\$00, o valor matricial de 1 680\$00 e averbado em nome de Manuel de Freitas da Silva;

4 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajã da Areia, onde chamam o Rochão, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com o Caminho Municipal e a E.R. 101, do Sul com a Rocha, do Leste com Manuel José de Aguiar, Herdeiros de Firmino de Sousa Andrade e Ângela Freitas da Silva e do Oeste com a Rocha, Jaime Maria de Freitas e Manuel José de Aguiar, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 9565.º, com o rendimento colectável de 407\$00 e o valor matricial de 8 140\$00 e averbado nos nomes e proporções seguintes: José Martinho de Freitas (2/8); Eduardo José de Aguiar (2/8); Firmino de Sousa Andrade (1/8); Valério Oliveira Nunes de Freitas (1/8) e Manuel José de Aguiar (2/8);

5 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajã da Areia, onde chamam o Rochão, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com a E.R. 101, do Sul com Ester de França e Abreu, do Leste com Herdeiros de Luciano de Sousa Diniz e do Oeste com Nuno Cecílio da Silva Branco, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 9566.º com o rendimento colectável de 362\$00 e o valor matricial de 7 240\$00 e averbado nos nomes de Eduardo de França Abreu e António Leonardo Brazão Reis, na proporção de 5/6 para o primeiro e 1/6 para o segundo;

6 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no Sítio da Fajã da Areia, onde chamam o Rochão, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com a E.R. 101, do Sul com

o Caminho Municipal, do Leste Nuno Cecílio da Silva Branco, Herdeiros de, e do Oeste com a Estrada Regional 101, Ernesto Teotónio da Silva Branco e Ester de França e Abreu, Herdeiros de, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 9566.º-B, com o rendimento colectável de 1 973\$00, o valor matricial de 34 460\$00 e averbado nos nomes e proporções seguintes: Maria Gregória Brazão Branco dois sextos; Loide Benvida da Silva Branco, António Januário da Silva Branco, Ernesto Teotónio da Silva Branco e Maria Inês de Assunção da Silva Branco, na proporção de dois sextos para a primeira e de um sexto para cada um dos restantes.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

#### Resolução n.º 177/80

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu declarar de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei 845/76, de 11 de Dezembro, o imóvel a seguir identificado e necessário à «Obra de construção de edifício dos Paços do concelho do Porto Moniz», no sítio de São Paulo, freguesia e concelho do Porto Moniz, cujo projecto, devidamente elaborado, se acha aprovado.

Em consequência, e simultaneamente, fica a referida Câmara Municipal, ao abrigo do Artigo 17.-1, do citado Decreto-Lei n.º 845/76, autorizada a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Identificação do imóvel:

Metade indivisa de um prédio rústico, localizado no sítio de São Paulo, freguesia e concelho do Porto Moniz, confrontante do Norte com o Caminho, do Sul e do Oeste com os proprietários e do Leste com o Ribeiro e o Largo do Mós, que é parte do descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 5546, a folhas 65 V.º, do Livro B-17.º, onde se acha inscrito em nome de Manuel de França da Câmara Balona e de sua mulher Justina do Espírito Santo, também conhecida por Maria da Ressurreição Maia, e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 7800.º e que, no seu todo, tem o rendimento colectável de 2 924\$00.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 178/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para o fornecimento da «Nova Central telefónica» e sua montagem na instalação já existente.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do contrato, ao Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 179/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para o fornecimento de «Um Grupo móvel de britagem».

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do contrato, ao Secretário do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 180/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

Isentar, nos termos legais, a Firma José António Gomes, da prestação da caução definitiva referente à empreitada de «Obras complementares da Escola do Sítio do Lombo de Cima», na freguesia do Faial.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 181/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

Isentar, nos termos legais, a Firma José António Gomes da prestação da caução definitiva referente à empreitada de «Obras complementares da Escola da Achada de António Teixeira», na freguesia de São Jorge.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 182/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

Isentar, nos termos legais, a Firma Marateriais Novobra, Sociedade Anónima de Representação Limitada, da prestação da caução definitiva referente à empreitada de «Construção da Escola Preparatória/Secundária de Porto Santo — Construção de habitações para professores», no Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 183/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

Isentar, nos termos legais, a Firma Fundifer — Técnica de Minas, Limitada, da prestação da caução definitiva, referente à empreitada de «Terraplenagem no troço da Estrada Regional 107 — Lugar da Achada», na freguesia do Curral das Freiras.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 184/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

Atribuir um subsídio de trinta e nove mil con-

tos à União das Cooperativas Agrícolas de Lactínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira para pagamento do diferencial do preço do leite pago ao produtor, relativo ao 2.º trimestre do ano em curso, a conceder em 3 prestações mensais, nos meses de Abril a Junho.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 185/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

Aplicar à Região o Decreto-Lei n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro, apenas em tudo o que não contrariar as disposições regulamentares em vigor na Região sobre ajudas de custo ou em que se estabeleça um regime inovador mais favorável aos funcionários e agentes da Região Autónoma.

---

**Resolução n.º 186/80**

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu declarar de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o imóvel a seguir identificado e necessário à Implantação de um Centro de Segurança Social na freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

Simultaneamente, e em consequência, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato da respectiva implantação (Artigo 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76).

Identificação do prédio abrangido:

Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no Sítio da Achadinha, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, confrontante do Norte com a E. R., do Sul com Herdeiros de Maria de Sousa ou Maria de Gouveia, do Leste com José Porfírio de Freitas e do Oeste com José Teixeira de Vasconcelos, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz sob o n.º 9499, a folhas 9 Verso, do Livro B-35.º.

Sobre este prédio acha-se edificada uma construção urbana. O imóvel em causa é de propriedade de: José Pedro Ferreira de Freitas, Agostinho Franco de Abreu e mulher Dalila Maria Figueira e Madalena Carmen Ferreira de Freitas Alves e marido José de Jesus Alves. Está inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 4294.º e averbado em nome de José Porfírio de Freitas. Sobre o mesmo incide uma hipoteca a favor do Banco Pinto e Sotto Mayor, Empresa Pública.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 187/80**

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu declarar de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, dos prédios a seguir identificados e assinalados na planta anexa e necessários à «Instalação de um Centro de extracção de inertes, no Sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz», cujo estudo prévio se acha devidamente aprovado.

Simultaneamente, e em consequência, fica a Câmara Municipal de Porto Moniz, autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, por se julgar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos de extracção respectivos (artigo 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76):

Identificação dos prédios abrangidos:

1 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no Sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz, averbado nos nomes de Roberto Pereira Júnior, António Rodrigues Caldeira, Francisco Gonçalves Pestana e Martinho Augusto Pereira, na proporção de uma quarta parte para cada qual (indivisas), não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob artigo 8530.º, com o rendimento colectável de 12\$00, e que confronta do Norte com Ana Elisa Fernandes;

2 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias,

localizado no Sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz, averbado em nome de João Plácido Pereira, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8531.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Roberto Pereira Júnior, António Rodrigues Cadeira, Francisco Gonçalves Pestana e Martinho Augusto Pereira;

3 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Francisco José Paulo, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob artigo 8532.º, com o rendimento colectável de 4\$00, confrontante do Norte com João Plácido Pereira;

4 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, da freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Manuel Roberto Pereira (metade), uma quarta parte em nome de Martinho Augusto Pereira e uma quarta parte em nome de Roberto Augusto Pereira, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8533.º, com o rendimento colectável de 10\$00, confrontante do Norte com Francisco José Paulo;

5 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, da freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Amélia Jardim de Gouveia, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8534.º, com o rendimento colectável de 6\$00, confrontante do Norte com Manuel Rodrigues Pereira, e Martinho Augusto Pereira e Roberto Augusto Pereira;

6 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Maria, mulher de António Joaquim, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial sob o artigo 8535.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Amélia Jardim de Gouveia;

7 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira,

freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Ana Maria, viúva de António Gomes de Andrade, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8536.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Maria, mulher de António Joaquim;

8 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de José Teago Correia, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8537.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Ana Maria viúva de António Gomes de Andrade;

9 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de João Fernandes Ribeiro não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8538.º, com rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte, com José Teago Correia;

10 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Eugénio Fernandes (metade indivisa) e de Manuel Gouveia da Silva (metade indivisa), não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8539.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com João Fernandes Ribeiro;

11 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de José Fernandes Ribeiro, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8540.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Eugénio Fernandes e Manuel Gouveia da Silva;

12 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Justino Fernandes Ribeiro, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8541.º, com o rendimento colectável

de 7\$00, confrontante do Norte com José Fernandes Ribeiro;

13 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de António Fernandes Pestana, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8542.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Justino Fernandes Ribeiro;

14 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Dionísio da Costa Lira, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8543.º, com o rendimento colectável de 12\$00, confrontante do Norte, com António Fernandes Pestana;

15 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Francisco Pereira do Nascimento, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8545.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Dionísio da Costa Lira;

16 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Eugénio Fernandes, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8546.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Francisco Pereira do Nascimento;

17 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Joaquim de Ponte Jardim, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8548.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Eugénio Fernandes;

18 — Prédio rústico e respectivas benfeito-

rias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Manuel Ferreira de Abreu Júnior, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8549.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Joaquim de Ponte Jardim;

19 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Urbano Ferreira de Abreu não descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de São Vicente, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 8550.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Manuel Ferreira de Abreu Júnior;

20 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Francisco António de Abreu, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8551.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Urbano Ferreira de Abreu;

21 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de João Augusto Ferreira Silva, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8552.º, com o rendimento colectável de 12\$00, confrontante do Norte com Francisco António de Abreu;

22 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Manuel Vieira da Silva, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8553.º, com o rendimento colectável de 10\$00, confrontante do Norte com João Augusto Fernandes;

23 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Francisco Vieira da

Silva, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8554.º, com o rendimento colectável de 10\$00, confrontante do Norte com Manuel Vieira da Silva;

24 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de António Gouveia da Silva Júnior (metade) e a outra metade em nome de Manuel Gouveia da Silva, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8555.º, com o rendimento colectável de 12\$00, confrontante do Norte com Francisco Vieira da Silva;

25 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Manuel Gouveia da Silva, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8556.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com António Gouveia da Silva e Manuel Gouveia da Silva;

26 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Manuel de Gouveia, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8558.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Manuel de Gouveia da Silva;

27 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Francisco de Gouveia, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8559.º, com o rendimento colectável de 10\$00, confrontante do Norte com Manuel de Gouveia;

28 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de João de Gouveia,

não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8560.º, com o rendimento colectável de 10\$00, confrontante do Norte com Francisco de Gouveia;

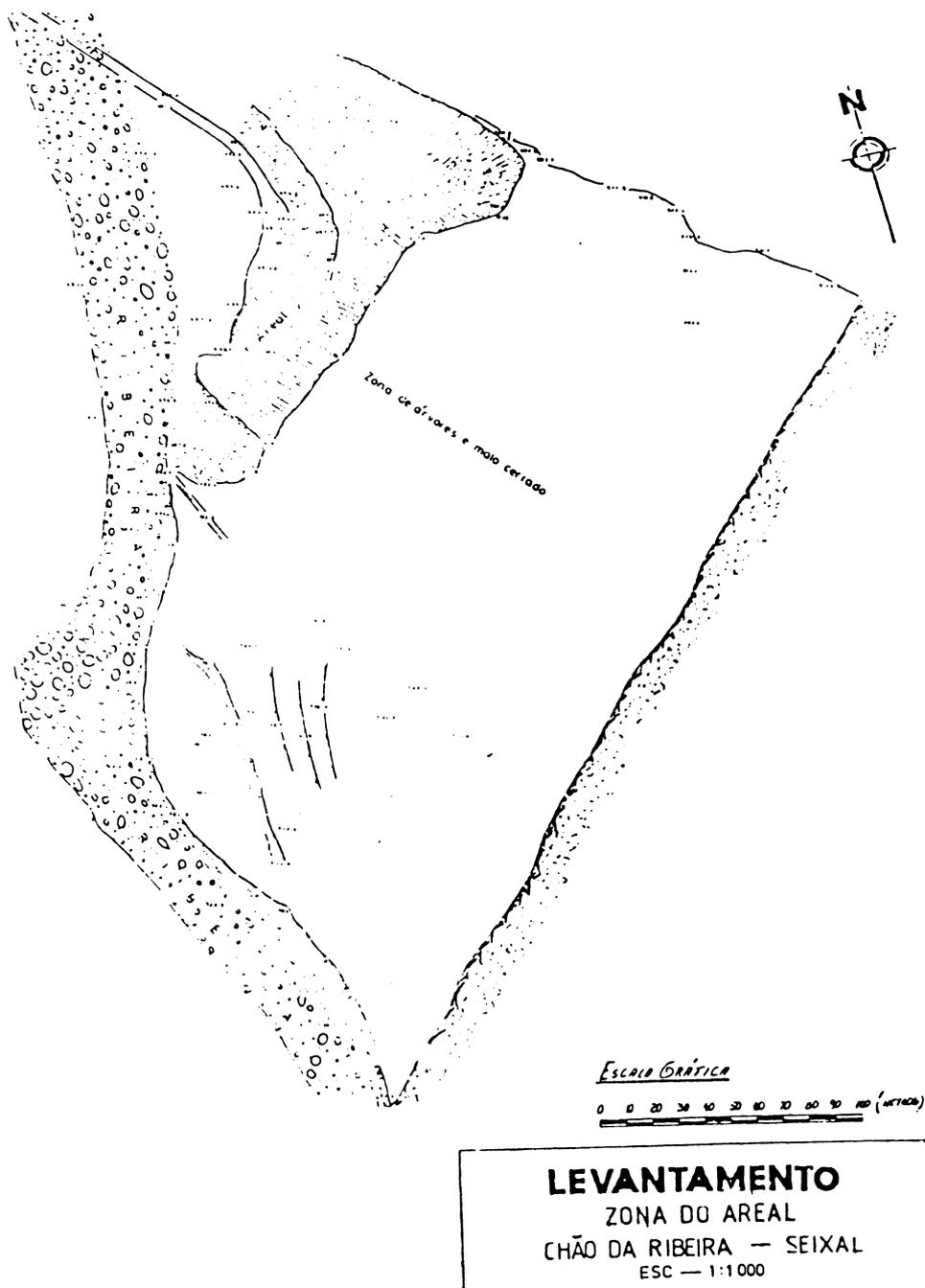
29 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Roberto Pereira Júnior (uma quarta parte indivisa), em nome de João Gonçalves Pestana Júnior (uma quarta parte), e em nome de António Rodrigues Caldeira (duas quartas partes indivisas), não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8561.º, com o rendimento colectável de 12\$00, confrontante do Norte com João de Gouveia;

30 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Francisco José Paulo, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8562.º, com o rendimento colectável de 4\$00, confrontante do Norte com Roberto Pereira Júnior, João Gonçalves Pestana Júnior e António Rodrigues Caldeira;

31 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado em nome de Manuel Ponte Garcês, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8563.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Francisco José Paulo;

32 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, localizado no sítio da Fajãzinha do Cabo da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, averbado no nome de João Augusto Fernandes, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, descrito na matriz predial respectiva sob o artigo 8564.º, com o rendimento colectável de 7\$00, confrontante do Norte com Manuel Ponte Garcês.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.



**Resolução n.º 188/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

Considerar encerrados os serviços dependentes do Governo da Região Autónoma da Madeira na parte da tarde de quinta-feira Santa, sexta-feira Santa e Sábado.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março

de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 189/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

- a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada de «Recuperação do pavi-

mento da E.R. 101 entre Calheta e Ponta de Sol — Quilómetros 140-160, 7».

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato ao Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

### Resolução n.º 190/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 27 de Março de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada de «Canalização da Ribeira de Machico (perfis 15 a 26 na extensão de 396 m».

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, ao Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 27 de Março de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

## GOVERNO REGIONAL

### Portaria n.º 42/80

(Aprovada na reunião do dia 20/3/1980)

#### PRIMEIRA ABERTURA DE CRÉDITO DO GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA; E TRANSFERÊNCIA DE VERBA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.º, 2.º e 3.º, DO DECRETO REGIONAL N.º 5/77/M, DE 21 DE ABRIL.

O Decreto-Lei n.º 299/79, de 18 de Agosto, transferiu a administração dos Portos do Arquipélago da Madeira para a jurisdição desta Região Autónoma.

Por sua vez, a Portaria n.º 35/80, de 12 de Março, estabeleceu, no seu artigo primeiro, que o pessoal, meios, dotações financeiras, receitas, estruturas e obrigações da Direcção Regional de Transportes integrariam a orgânica da Presidência do Governo Regional. E no seu artigo terceiro estabeleceu que a referida Direcção Regional compreenderia a Direcção dos Transportes Terrestres e a Direcção dos Portos da Madeira.

Estabeleceu ainda a mesma Portaria, no seu artigo sexto, que em conformidade com os termos do Decreto-Lei n.º 299/79, se considerava imediatamente extinta a denominada «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira», passando os respectivos meios, dotações, receitas, estruturas, direitos e obrigações para a Direcção Regional de Transportes, através da Direcção dos Portos da Madeira.

Para isso, e a fim de possibilitar a completa integração das receitas e despesas daquele organismo, constantes do seu orçamento privativo, o Governo Regional determina, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — Que seja efectuada uma abertura de crédito especial, da importância de 142 529 373\$50 (cento quarenta e dois milhões quinhentos vinte e nove mil trezentos setenta e três escudos e cinquenta centavos), igual ao montante dos saldos das rubricas da sua receita, bem como do saldo em dinheiro existente no dia 13 do corrente mês.

Art. 2.º — Que se transfira a importância de quatrocentos setenta e um milhões e setecentos mil escudos (471 700 000\$00), correspondente ao saldo actual da verba inscrita no capítulo 4.º, Código 54-03, Divisão 1.º — Transferências — Sector Público — «Serviços Autónomos — Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira», capítulo aquele inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social para, conjuntamente com a importância de 142 529 373\$50, mencionada no artigo 1.º, servir de contrapartida à despesa do novo Serviço, em conformidade com os mapas de receita e despesa anexos a esta portaria, e que dela fazem parte integrante.

Art. 3.º — Que seja transferida para os cofres do Governo Regional a importância do saldo apurado no dia 13 do corrente mês, e bem assim as importâncias cobradas posteriormente, as quais deverão, de futuro, dar entrada diariamente nos referidos cofres, mediante guias de receita passadas com referência à cobrança do dia anterior.

Art. 4.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 20 de Março de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, servindo de Presidente, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

CÓDIGO		Artigo	Número	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	NÚMERO	ARTIGO	CÓDIGO	
Capítulo	Grupo						GRUPO	CAPÍTULO
				Saldo em dinheiro apurado até 13 de Março de 1980 ... ..				20 624 633\$00
				<b>1. Receitas Comuns</b>				
				<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
02				Impostos indirectos				
	01			Aduaneiros				
		01		Direitos de importação ... ..	1 500 000\$00			
		04		Imposto sobre o Tabaco ... ..	1 000 000\$00	2 500 000\$00		2 500 000\$00
03				Taxas, multas e outras penalidades ... ..		83 814 447\$00		83 814 447\$00
07				Venda de serviços e bens não duradouros ... ..				
	10			Diversos — Outros Sectores ... ..		22 890 831\$10		22 890 831\$10
				<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
13				Outras receitas de capital:				
	02			Diversas ... ..		12 699 462\$40		12 699 462\$40
				<b>VERBAS A TRANSFERIR</b>				
				<b>CAPÍTULO IV</b>				
				<b>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>				
				<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
54				Transferências — Sector Público				
		03		Serviços autónomos:				
				Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira ... ..		471 700 000\$00		471 700 000\$00
				<b>Total ... ..</b>				<b>614 229 373\$50</b>

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A CRIAR			
	CAPÍTULO II			
	<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>			
	<b>5 — Direcção Regional de Transportes</b>			
	<b>5.B — Direcção dos Portos da Madeira</b>			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	2 867 000\$00		
04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..	24 722 464\$00		
05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado ... ..	1 175 800\$00		
13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação ... ..	159 970\$00		
41	Salários do pessoal eventual ... ..	1 200 000\$00		
42	Remunerações do pessoal diverso ... ..	446 236\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	5 650 000\$00		
47	Diuturnidades ... ..	2 677 250\$00	38 899 720\$00	
02	Gratificações ... ..		75 600\$00	
03	Horas extraordinárias ... ..		11 966 017\$00	
04	Alimentação e alojamento ... ..		2 017 149\$00	
07	Alimentação e alojamento — Espécie ... ..		5 000\$00	
09	Abonos diversos — Espécie ... ..		25 640\$00	
10	Prestações directas — Previdência Social			
01	Abono de família ... ..	1 048 800\$00		
02	Encargos com a saúde ... ..	10 000\$00		
03	Outras prestações directas ... ..	236 500\$00	1 295 300\$00	
11	Contribuições para instituições — Previdência Social ... ..		15 000\$00	
13	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ... ..		282 152\$00	
14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..		126 192\$00	
15	Abonos diversos — Compensação de encargos ... ..		797 229\$40	
17	Pensões de aposentação, reforma e invalidez ... ..		50 000\$00	
22	Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias ... ..		192 960\$00	
23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..		1 864 514\$40	
24	Bens não duradouros — Munições, explosivos e artifícios ... ..		5 000\$00	
25	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ... ..		5 000\$00	
26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..		246 900\$50	
27	Bens não duradouros — Outros ... ..		2 386 521\$30	
28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..		695 111\$00	
29	Aquisição de serviços — Locação de serviços ... ..		67 500\$00	
30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..		695 290\$50	
31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..		63 502 850\$00	
38	Transferências — Sector Público ... ..			
03	1. — Serviços Autónomos e empresas Públicas			
	a) Obra social dos Ministérios da habitação, obras públicas e dos transportes e comunicações ... ..		1 480 000\$00	
	A Transportar ... ..		126 695 647\$10	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte ... ..		126 695 647\$10	
42	Transferências — Particulares ... ..		50 000\$00	
43	Transferências — Exterior ... ..		40 000\$00	
44	Outras despesas correntes:			
04	Seguro de material ... ..	300 000\$00		
05	Restituições ... ..	10 000\$00		
09	Diversas ... ..	39 081\$50	349 081\$50	
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
	Fundo de melhoramentos			
48	Investimentos — Construções diversas ... ..		4 200 000\$00	
51	Investimentos — Material de transporte ... ..		4 000 000\$00	
52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ... ..		6 261 154\$20	
	<b>5.B — 1 — Investimentos do Plano</b>			
	Construções diversas			
	a) Construções e execução dos trabalhos de melhoramentos do Porto do Funchal ... ..	157 247 686\$00		
	b) Construção do Porto na Ilha do Porto Santo ... ..	158 152 288\$10		
	c) Construção do Porto de recreio ... ..	45 000 000\$00		
	d) Ampliação do porto de Câmara de Lobos — Ponte cais ... ..	5 736 186\$30		
	e) Construção do cais da Pedra d'Eira Caniçal ... ..	5 000 000\$00		
	f) Construção do edifício dos serviços da Direcção dos Portos da Madeira ... ..	18 000 000\$00	389 136 160\$70	
	Material de transporte ... ..	78 997 330\$00		
	Maquinaria e equipamento ... ..	4 500 000\$00	472 633 490\$70	614 229 373\$50
	<b>TOTAL ... ..</b>			614 229 373\$50

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>A S S I N A T U R A S</b>		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... .. 650\$	
	A 1.ª série 650\$	> ... .. 350\$	
	A 2.ª série 650\$	> ... .. 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correlo		
	(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		